



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 131/2020

OBJETO: AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE NORMATIVA QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ENCERRAMENTO E RELICITAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS SOB GESTÃO DA ANTT

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PROCESSO (S): 50500.111807/2020-66

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO n. 11697/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) de aprovação de Processo de Participação e Controle Social, com a realização de audiência pública, com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece as diretrizes para encerramento e relicitação dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com o advento da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, se estabeleceram diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal. Com isso, surgiram novas modalidades de encerramento contratual, com fundamento no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.448/2017, quais sejam:

- a) prorrogação contratual e a prorrogação antecipada (arts. 5º a 11);
- b) relicitação (arts. 13 a 20); e
- c) extensão do prazo contratual (art. 32).

Cabe esclarecer que a prorrogação contratual é definida como sendo a *alteração do prazo de vigência do contrato de parceria, expressamente admitida no respectivo edital ou no instrumento contratual original, realizada a critério do órgão ou da entidade competente e de comum acordo com o contratado, em razão do término da vigência do ajuste* (art. 4º, I, da Lei nº 13.448/2017).

Já a prorrogação antecipada é disposta pela *alteração do prazo de vigência do contrato de parceria, quando expressamente admitida a prorrogação contratual no respectivo edital ou no instrumento contratual original, realizada a critério do órgão ou da entidade competente e de comum acordo com o contratado, produzindo efeitos antes do término da vigência do ajuste* (art. 4º, II, da Lei nº 13.448/2017).

Afinal, a relicitação, trata-se de *procedimento que compreende a extinção amigável do contrato de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim* (art. 4º, III, da Lei nº 13.448/2017). Dispõe ainda a referida Lei que a relicitação ocorrerá nos termos e prazos definidos em ato do Poder Executivo, o que para o presente caso ocorreu em 2019, com a publicação do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Em 2021, ocorrerá o encerramento contrato de três concessões de rodovias da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE): NOVADUTRA e CONKER, em 28/2/2021; e CRT, em 21/3/2021. Em vista disso, e considerando que os referidos contratos, tanto quanto a Lei nº 8.987/1995, dispõem de maneira bastante lacônica sobre a transição operacional e transferência de ativos na hipótese, faz-se mister a elaboração de normativo sobre o tema, de forma a conferir uma segurança jurídica ao processo de encerramento contratual.

Vale ressaltar que até o momento ainda não foram publicados os editais para a licitação dos trechos rodoviários correspondentes às referidas concessões da 1a. Etapa, não havendo, portanto, tempo hábil para a ocorrência de novo certame até as datas de encerramento indicadas. Sem a definição do futuro concessionário destes trechos atualmente concedidos, previamente ao encerramento contratual pelo advento do seu termo, a continuidade do serviço ficará ameaçada, se o procedimento de extensão do prazo contratual, transição operacional e de ativos e apuração de haveres e deveres não estiver suficientemente previsto.

Em razão disso, a SUROD apresenta, por meio da Nota Técnica SEI N° 5074/2020/SUROD/DIR (4380752), uma proposta de Resolução que busca estabelecer diretrizes para encerramento e relicitação dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT. Fruto de um amplo debate junto às áreas técnicas da SUROD e precedida de Análise de Impacto Regulatório – Nível 1 (4388365), a proposta visa disciplinar as seguintes etapas atinentes ao procedimento de encerramento contratual:

- Transição operacional e dos ativos:
 - Plano de Desmobilização,
 - Fiscalização do Encerramento contratual,
 - Fase de convivência,
 - Termo de arrolamento e transferência de bens.
- Apuração de haveres e deveres.

De acordo com a Resolução n° 5.624, de 21/12/2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social (PPCS), uma proposta final de ação regulatória precisa ser apresentada a sociedade por meio de Consulta ou Audiência Pública.

O Art. 8° da referida Resolução traz que as Audiências Públicas deverão ser realizadas quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos: minutas de ato normativo, minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão, iniciativas de anteprojetos de lei, e outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

Assim, considerando que a minuta de resolução proposta trata, entre outros temas relacionados ao encerramento contratual, de haveres e deveres, a SUROD recomenda a realização de Audiência Pública.

O Art. 16 da referida Resolução impõe para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública a antecedência mínima de cinco dias úteis para que a ANTT disponibilize, no sistema ParticipANTT, no mínimo os seguintes documentos: o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso. Assim, a SUROD recomenda disponibilizar no sistema ParticipANTT, a minuta de Resolução proposta (4387774), a NOTA TÉCNICA SEI N° 5074/2020/SUROD/DIR (4380752), e a Análise de Impacto Regulatório (AIR) (4388365).

Quanto ao prazo para recebimento das contribuições da Audiência ou Consulta Pública, o parágrafo único do Art. 23 dispõe que ele terá a duração mínima de quarenta e cinco dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

No caso em tela, a SUROD entende que há motivação para estabelecer um prazo inferior, considerando a importância da existência de regulamentação, debatida com a sociedade, sobre as diretrizes a serem perseguidas para o encerramento e relicitação dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária, previamente ao encerramento de contratos de concessão, em fevereiro de 2021, conferindo, desta forma, segurança jurídica às ações da ANTT.

Neste sentido, em atendimento ao art. 23 da Resolução mencionada, a SUROD sugere que o prazo para contribuições por escrito tenha duração de 30 dias, de 18 de novembro de 2020 a 17 de dezembro de 2020, período solicitado pelo Gerente de Regulação Rodoviária da SUROD por meio do aplicativo de mensagem TEAMS.

Haja vista a Portaria ANTT n° 127, em 26 de março de 2020, que determinou a suspensão da realização de eventos e reuniões presenciais que não se fizessem estritamente necessários, a SUROD sugere, também, a realização de sessão pública virtual, por videoconferência ou outro meio eletrônico, no dia 26 de novembro de 2020, das 15h às 17h, data solicitada pelo Gerente de Regulação Rodoviária da SUROD por meio do aplicativo de mensagem TEAMS

Quanto à divulgação, de acordo com o art. 15 da Resolução citada, o aviso deve ser publicado no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico da Agência, nos canais digitais da Agência e encaminhado por mensagem eletrônica a possíveis interessados, com o intuito de garantir a efetiva participação da sociedade. Tendo em vista os princípios da transparência, da eficiência e da eficácia, basilares a qualquer procedimento de participação social, e levando em conta o elevado custo para publicação em jornais e a pouca abrangência deste meio de divulgação em relação a outros meios digitais disponíveis, a SUROD recomenda que o aviso não seja publicado em jornais.

Nos termos da Resolução ANTT n° 5.624 de 21 de dezembro de 2017, a SUROD facultou vistas ao processo à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que julgou seu assessoramento jurídico desnecessário neste momento, considerando que acompanhou a elaboração da minuta de resolução a ser submetida à audiência pública, conforme o Despacho n. 11697/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4396174).

Por fim, sem prejuízo de promover análise mais detalhada em manifestação posterior, entendo que a proposta esteja pronta para receber contribuições da sociedade, seja por meio de sessão pública virtual, dado a limitação da realização de eventos presenciais durante a pandemia, quanto por escrito, por um período de 30 dias conforme sugerido e motivado pela SUROD.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR de abertura de audiência pública com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece diretrizes para encerramento e relicitação dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob competência da ANTT, nos termos propostos nas minutas de Deliberação (4461497) e de Aviso de

Audiência Pública (4461545) acostadas aos autos.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 10/11/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4448013** e o código CRC **331B1A2D**.

Referência: Processo nº 50500.111807/2020-66

SEI nº 4448013

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br